



MONTIJO
E AFONSOEIRO

Programa de procedimento

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA ATRAVÉS DE
VARREDURA MANUAL E MECÂNICA
N.º6/2024 UFMA**



MONTIJO
E AFONSOEIRO

ÍNDICE

- 1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO
 - 2 – ENTIDADE ADJUDICANTE
 - 3 – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
 - 4 – JÚRI DO PROCEDIMENTO
 - 5 – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS
 - 6 – CONCORRENTES
 - 7 – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
 8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
 - 9 – PROPOSTAS VARIANTES
 - 10 – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
 - 11 – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
 - 12- ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DE PROPOSTAS
 - 13 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
 - 14- AUDIÊNCIA PRÉVIA
 - 15 – ADJUDICAÇÃO
 - 16- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - 17 – CAUÇÃO
 - 18 – DESPESAS DE ENCARGOS
 - 19 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- ANEXOS:
- ANEXO I
- ANEXO II



1 – Identificação do Procedimento

O presente concurso público tem por objeto a “aquisição de serviços de limpeza urbana de espaços públicos, através de varredura manual e mecânica”, em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos.

2 – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro.

Endereço: Avenida dos Pescadores, 78, 2870- 114 Montijo

Telefone: 212310879

Endereço Eletrónico: geral@jf-montijoeafonsoeiro.pt

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do executivo da Junta de Freguesia, em 04/01/2024.

4 – Júri do procedimento

4.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, ao qual compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a análise e avaliação das propostas, a realização das audiências prévias dos concorrentes e a elaboração dos respetivos relatórios preliminar e final.

4.2. O júri é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

4.3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades tenham direito a voto.

4.4. Das reuniões do júri deve ser lavrada ata por um elemento designado pelo seu presidente, de onde conste, designadamente, a lista dos membros presentes e ausentes, a ordem de trabalhos, os assuntos abordados e as deliberações tomadas, devidamente acompanhadas da respetiva fundamentação.

4.5. As deliberações do júri são aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção, inscrevendo-se em ata os votos vencidos, devendo o membro do júri que tenha votado vencido exarar em ata as razões da sua discordância.

5 – Esclarecimentos, retificação das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do órgão competente para a decisão de contratar.

5.2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, e disponibilizados na plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.4. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem também apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no número 5, são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.



6- Concorrentes

6.1 Podem ser concorrentes pessoas singulares ou coletivas mediante a apresentação de proposta.

6.2 Podem também ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

6.3 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

6.4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6.5 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa modalidade legalmente admissível para o efeito.

7- Consulta e fornecimento das peças do procedimento

7.1 O anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, podem ser consultados na Junta de Freguesia do Montijo sita na Avenida dos Pescadores, 78, 2870- 114 Montijo, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130º do CCP, até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

7.2. As peças do concurso público serão integralmente disponibilizadas, de forma direta e gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pela União de Freguesias do Montijo e, designadamente: www.vortalgov.pt

8. Documentos que constituem a proposta

8.1 A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa.
- b) Preço mensal e global do serviço a prestar, indicando a taxa legal do IVA aplicável;
- c) Nota Justificativa do Preço Mensal proposto;
- d) Quantificação do número de trabalhadores(as) afetos à prestação do serviço proposto, por posto, áreas de atuação conforme o disposto em Caderno de Encargos;
- e) Os concorrentes devem ainda colocar, nos Documentos que constituem a proposta, memória descritiva que evidencie todos os pontos presentes nas características técnicas do Caderno de Encargos e as características da proposta de acordo com a descrição do atributo constante do ponto 13 do programa de procedimento ...”13 - Critério de Adjudicação;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº1 do artigo 57º, do Código dos Contratos Públicos.
- g) Documento comprovativo de estarem legalmente habilitados a exercer a atividade objeto deste procedimento (alvará).

8.2 A declaração referida na alínea a) do ponto 8.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Na hipótese de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deve a mesma ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.3 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9 – Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

10 – Prazo e modo de apresentação das propostas

10.1 As propostas deverão ser apresentadas até às 18h00m horas do 9.º dia, contado a partir da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.

10.2 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada Pela União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro (www.vortalgov.pt), através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

10.3 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

10.4 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

11 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

12- Esclarecimentos e suprimentos de propostas

12.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

12.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, alínea a) do CCP.

12.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

12.4. O júri do procedimento deve solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, nos termos do artigo 72.º, n.º 3 do CCP.



12.5.O júri deve, ainda, proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou cálculo contidos nas propostas se for evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

13 – Critério de adjudicação

A Adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência o preço, e sendo adjudicada a proposta com o preço global mais baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de desempate será o sorteio.

14- Audiência Prévia

A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes nos termos do disposto no nº1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, por remissão do 147º do mesmo diploma.

15 – Adjudicação

15.1 A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

15.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no n.º.16 do presente Programa de Procedimento;
- b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

16- Documentos de habilitação

16.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;

- b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do CCP;
- c. Certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente.
- d. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade concorrente e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas *b)* e *h)* do n.º 1 artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

17 – Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

18 – Despesas de encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

19 – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e restante legislação aplicável.

Montijo, 4 janeiro de 2024

O Presidente



Fernando Caria

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

- 1-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)
 - b)
- 3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação de direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), ... (data),..... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),c) e d) do nº. 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2), não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ...[assinatura (11)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º